



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.412 de 21 de dezembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.516

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza a concessão de serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de serviços com a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, órgão da administração indireta do Estado de Alagoas, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 com o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º – No contrato de concessão do Poder Executivo Municipal e a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL fixarão todas as condições necessárias a prestação dos serviços.

Art. 3º - Não poderá ser concedida a isenção de tarifas pela prestação dos serviços outorgados a qualquer pessoa física ou jurídica, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

Art. 4º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido em Decreto Estadual que regulamenta a prestação de serviço público de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA e pelo contrato de concessão a ser firmado entre as partes.

Art. – 5º A remuneração dos serviços a serem concedidas a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas – (CASAL) realizar-se-á por meio





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.412 de 21 de dezembro de 2004.

do pagamento de tarifas pelos usuários dos serviços, nos termos legais, regulamentares e contratuais.

Art. - 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de dezembro de 2004.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
22, 12, 2004
Eh
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	